



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará

Site: [www.chaves.pa.gov.br](http://www.chaves.pa.gov.br)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2018 – PMSSBV, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAVES - PA E A EMPRESAXXXXXXXXXXXXXX, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE NA FORMA ABAIXO.**

**Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES /PA.** Entidade de Direito Público, estabelecida à Praça da Bandeira s/n, Bairro **Aeroporto**, Chaves /PA, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 04.888.111/0001-37, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº. 0000 (SSP/PA) e do CPF nº. **000.000.000-00**, e a EMPRESA, com sede na cidade de xxxxxxxx, Estado xxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx doravante denominada de **CONTRATADA**, representada por seu, Sr. brasileiro, portador da CI nº e do CPF nº, residente e domiciliado na cidade têm entre si ajustado o presente contrato de Aluguel de Embarcação **para a Prefeitura deste Município**. Conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é **Aquisição de Material Permanente**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 00/00/2018 e encerramento em 00/00/2019
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato esta vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.



## **ESTADO DO PARÁ**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**

Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará

Site: [www.chaves.pa.gov.br](http://www.chaves.pa.gov.br)

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$0,00 (xxxxxxxxxxxxxx)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos do fornecimento efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:
- 4.2. Exercício financeiro: 2018

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. O regime de execução de fornecimento do produto pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



## **ESTADO DO PARÁ**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**

Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará

Site: [www.chaves.pa.gov.br](http://www.chaves.pa.gov.br)

- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.7. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

- 13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

- 15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Chaves/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chaves/PA, 00 de xxxxx de 2018



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**

Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará  
Site: [www.chaves.pa.gov.br](http://www.chaves.pa.gov.br)

Prefeito Municipal

Contratante

Empresa Vencedora

Contratada